



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 334/XI-2º/2014-15

**(Mandato do Representante do Município na Assembleia
Geral da CostaPolis)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 93/XI-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 06/05/2015, sobre a “Mandato do Representante do Município na Assembleia Geral da CostaPolis”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que na Assembleia Geral da Sociedade CostaPolis, realizada no dia 31 de dezembro de 2013 foi aprovada a dissolução da Sociedade, por determinação do Governo e com o voto contra do Presidente da Câmara Municipal de Almada em representação do Município, sendo para tanto designados os respetivos Administradores Liquidatários.

Considerando as variadíssimas tomadas de posição dos Órgãos do Município, Câmara e Assembleia Municipal, nomeadamente nos anos de 2012 e 2013, onde é reafirmada a absoluta necessidade para o desenvolvimento e progresso da cidade da Costa da Caparica, dos seus residentes e visitantes, mas também para o Concelho de Almada, a Região de Setúbal e a Área Metropolitana de Lisboa, que seja assegurada a realização dos objetivos do Programa Polis na Costa da Caparica, através da concretização da intervenção firmada no Plano Estratégico da Costa da Caparica aprovado pelo Governo e o Município de Almada.

O Programa Polis é um instrumento legal de nível nacional cujo principal objetivo consiste em melhorar a qualidade de vida nas cidades, através de intervenções



EDITAL

Nº 334

nas vertentes urbanística e ambiental, melhorando a competitividade de polos urbanos que têm um papel relevante na estrutura do sistema urbano nacional.

A Sociedade CostaPolis constituída no quadro do Programa Polis, Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades promovido pelo Governo, foi-lhe legalmente definido o objeto de gestão e coordenação do investimento a realizar na zona de intervenção da Costa da Caparica e de desenvolvimento de ações estruturantes em matéria de valorização e requalificação ambiental e urbana, dinamização de atividades turísticas, culturais e desportivas constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento protocolado entre o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território e o Município de Almada.

Considerando que se realiza no próximo dia 15 de maio a Assembleia Geral da Sociedade CostaPolis, convocada ao abrigo dos seus estatutos e do Código das Sociedades Comerciais e destinada a apreciar e deliberar sobre:

- Execução da Empreitada da Estrada Florestal
- Relatório e Contas de 2014, Governo Societário e Aplicação de Resultados
- Projeto de Partilha do Património

Considerando que a Sociedade CostaPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, foi criada por força da lei, Decreto-Lei nº 229/2001, de 20 de agosto, cujo capital social é constituído em 60% pelo Estado e 40% pelo Município de Almada.

Considerando assim que importa assegurar o conteúdo do mandato ao representantes do Município de Almada, na referida Assembleia Geral a realizar no próximo dia 15 de maio.

Considerando que a Câmara Municipal aprovou e submete à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal uma Proposta de autorização do mandato em que refere, designadamente que:



EDITAL

Nº 334

A. Sobre a execução da empreitada da Estrada Florestal

O acesso às praias a sul da Costa da Caparica depende presentemente e quase exclusivamente da Estrada Florestal, cujas características e estado de conservação estão longe de cumprir os requisitos mínimos para um eixo desta natureza, levantando questões de segurança, especialmente na época balnear, o que impõe a realização de obras de beneficiação neste eixo, com a consagração de corredor próprio para modos suaves de circulação e a adoção de medidas de acalmia de tráfego.

A insistência do Município junto da CostaPolis e das diversas instâncias da Administração, aliada a um grande envolvimento dos serviços municipais que asseguram a realização de um projeto de execução para este eixo possibilita o desenvolvimento dos procedimentos para necessária obra.

A natureza da obra justifica que seja a sociedade CostaPolis a promover a respetiva empreitada. No entanto, se por razões externas à vontade do Município, este formato se tornar inviável, justificar-se-á que o Município assumira a responsabilidade de promover a respetiva empreitada, com recurso à disponibilidade financeira da CostaPolis, em consideração do interesse público.

B. Sobre o Relatório e Contas de 2014 e sobre o Governo Societário e de aplicação de resultados

A sociedade de revisores apresentou o parecer sobre a informação financeira de 2014, procedeu à certificação legal das contas e emitiu Certificação Legal das Contas da sociedade.

Pelo relatório e parecer do fiscal único, verificaram a regularidade da escrituração contabilística e a respetiva documentação e vigiaram a observância da lei e dos estatutos.

Na apreciação do fiscal único, o relatório de Gestão descreve com clareza a evolução dos negócios sociais, propondo à Assembleia Geral a sua aprovação



EDITAL

Nº 334

bem como das demonstrações financeiras apresentadas pela Comissão Liquidatária e referentes ao exercício de 2014.

C. Sobre o Projeto de Partilha

A proposta de encerramento definitivo da sociedade à data de 28 de agosto de 2015, sem que apresente qualquer justificação de facto ou de direito, impede o Município de aferir da bondade de tal pressuposto, para efeito da sua aceitação, ou não;

De todo o modo, e considerando:

Estar aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas, com o voto do Estado, o encerramento no dia 31 de dezembro de 2015;

Não se vislumbra qualquer razão, de interesse público, ou outro, que imponha a antecipação da data aprovada, pelo contrário, mantem-se atuais e pertinentes os fundamentos invocados nas deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, quanto à data de encerramento a 31 de dezembro de 2015, por se considerar prematura em face do objeto social por cumprir;

Que a transmissão da gestão dos assuntos sociais, com a transmissão do património social, construído, maioritariamente por equipamentos de apoio ao turismo e ao uso das praias da Costa da Caparica, destino privilegiado da população da área metropolitana de Lisboa, em plena época balnear, mostra-se conflituante com os interesses económicos do concelho e do país, tanto mais que Portugal precisa de potenciar o desenvolvimento económico.

Com efeito, para além de prematuro, é arriscado promover a transmissão de responsabilidades durante a época balnear, para mitigar ao máximo os efeitos negativos que decorrem da necessidade de tomar conhecimento integral da realidade a transferir, organizar a atividade, incluindo ao nível do planeamento da mesma, e iniciá-la em tempo que permita a fluidez e eficácia da gestão;



EDITAL

Nº 334

Acredita-se que, a CostaPolis, ainda que em liquidação, face à experiência adquirida e consolidada e à pluralidade de entidades que integra, pode promover, em condições privilegiadas de tempo e know-how, a elaboração e apresentação de candidaturas ao novo quadro comunitário disponíveis para a concretização de ações constantes do Plano de Desenvolvimento da Costa da Caparica, que só dessa forma podem ser garantidas, e que são imprescindíveis, no cenário económico que o país apresenta.

Entende-se assim, que não deverá ser aceite a extinção da CostaPolis.

C1. Quanto à partilha do património social, constituído pelo conjunto de direitos de que é titular a CostaPolis, com base na sua avaliação à data da sua aquisição por esta, em conformidade com quota de cada sócio, através da transmissão dos direitos.

Nesta matéria verifica-se que é proposta a transmissão para o Património do Município, da titularidade do direito de propriedade do Jardim Urbano, dos edifícios de restauração 1 e 2 (R1 e R2), do edifício do CMIA (Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental) e dos edifícios que constituem os Apoios à Pesca.

Contudo essa titularidade não se encontra inscrita a favor da CostaPolis, por não ter sido adquirido, por qualquer título, aos seus proprietários, o direito de propriedade dos terrenos nos quais estão implantados, e, no caso dos edifícios de Apoio à Pesca, parte está implantada em domínio público do Estado, logo só pode ser objeto de transmissão, por via do direito privado, como o é o caso em apreço, se previamente ocorrer desafetação do domínio público e transmissão à CostaPolis, o que não se verifica;

Pelo que, a falta de aquisição dos terrenos, e a sua não inclusão no projeto de partilha, impede a tomada de decisão sobre o mesmo, mostrando-se necessário e imprescindível a prévia resolução desta matéria, por parte da CostaPolis, revelando-se para o efeito, adequado o adiamento da decisão



EDITAL

Nº 334

sobre o Projeto de Partilha, para permitir a sua conformação legal relativamente;

A não ser assim, a proposta é inexecutável e, por consequência, ilegal

C.2 - Quanto à transmissão da posição processual da CostaPolis nos processos judiciais pendentes, uns para o Estado (DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças e APA - Agência Portuguesa do Ambiente) e outros para o Município de Almada;

Ora o art.º 162º do Código das Sociedades Comerciais estabelece, para as ações judiciais pendentes que as mesmas prosseguem em nome dos sócios, representados pelos liquidatários, por forma a garantir a exequibilidade das decisões judiciais pelos sócios e contra os sócios;

Este regime não pode ser derogado por deliberação social, pois estão em causa direitos de terceiros;

Assim, a proposta de projeto de partilha tem de ser alterado nesta matéria, para conformação à lei, mostrando-se, igualmente, aconselhável o adiamento da decisão sobre a proposta.

Nestes termos e contexto, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em sessão plenária para o efeito convocada, ao abrigo e nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea n) e nº 2, alínea k), da Lei nº 75/2013, de 112 de setembro, delibera atribuir mandato ao representante do Acionista Município de Almada na Assembleia Geral da CostaPolis, nos seguintes termos:

1 - Quanto à Execução da Empreitada da Estrada Florestal na Costa da Caparica

1.1 - Voto de aprovação da execução pela CostaPolis da empreitada de requalificação da Estrada Florestal, tendo por base o projeto de execução elaborado pelos serviços municipais. No caso de este formato se tornar inviável, e em consideração do interesse público aceitar que a Câmara Municipal possa assumir, mediante protocolo a celebrar, a responsabilidade



EDITAL

Nº 334

de promover a respetiva empreitada, com recurso à disponibilidade financeira da CostaPolis para o pagamento integral desta obra.

2 - Quanto aos Documentos de Prestação de Contas

2.1 - Voto de aprovação do Relatório e Contas referente ao exercício de 2014

2.2 - Voto de aprovação do Relatório de Governo Societário referente a 2014

2.3 - Voto de aprovação da Proposta de Aplicação de Resultados

3 - Quanto ao Projeto de Partilha da CostaPolis

3.1 - Propor o aditamento da decisão relativamente:

3.1.1 - Ao prazo de encerramento/extinção da CostaPolis

3.1.2 - Ao facto dos prédios onde se encontram implantados os edifícios de restauração, designados por R1 e R2, o edifício do CMIA, os edifícios de apoio à pesca e o jardim urbano não se encontram na titularidade da CostaPolis e logo não podem ser transmitidos, nem os edifícios nem os prédios onde estão implantados

3.1.3 - À transmissão da posição processual nas ações judiciais pendentes

3.2 - Voto de rejeição no caso do Projeto de Partilha da CostaPolis ser submetido a votação.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 13 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)